

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 00021- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**MANUEL CARDOSO DA SILVA**

com o NIF 180 283 235, para a instalação localizada na Estrada Principal , lote 28 no Bairro Vale de Moura, freguesia Almargem do Bispo, concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Março de 2015.

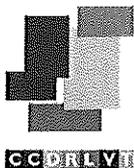
Lisboa, 26 de Março de 2010

A Vice-Presidente

**Paula Santana**

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2010**

O presente Alvará é concedido à empresa Manuel Cardoso da Silva, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo da alínea e) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

Recolha, triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações enumeradas de R1 e R12

### **2- Tipo de resíduos abrangidos, respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 13 Resíduos de soldadura.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 07 Mistura de metais.

## Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2010

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

A capacidade da instalação é função do tipo de resíduos armazenados. A empresa prevê gerir anualmente 120t de papel/cartão; 30 t de metais e 5 t de plástico.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

c) Identificação das operações efectuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2010**

regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

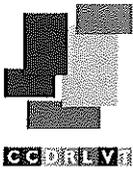
3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

3.12- Possuir autorização dos serviços municipalizados competentes para a recolha das águas residuais domésticas.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Sr. Manuel Cardoso da Silva



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2010**

### **5- Identificação da instalação licenciada**

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, é constituída por um armazém de área coberta e impermeabilizada com 322 m2. Existe ainda uma área destinada a actividade administrativa e instalações sociais.

Esta actividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas, tratamento mecânico e descargas de resíduos, pelo que a instalação está equipada com um empilhador e três prensas de enfardar.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de um.